JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS, PROFESSORES, DIRETOS E SUPERVISORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. DA FINALIDADE DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a vantajosidade técnica, econômica, operacional e administrativa da adesão do Município de Monte Carmelo/MG à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2024, Edital nº 14/2024, Processo Administrativo nº 133/2024, promovido pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, para aquisição de materiais escolares destinados ao atendimento dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

A escolha pela adesão decorre da avaliação conjunta das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, dos preços registrados, das características e da qualidade dos produtos, das condições de fornecimento estabelecidas no procedimento licitatório originário e dos benefícios administrativos decorrentes do aproveitamento de uma contratação previamente submetida à competição.

A análise realizada pela Administração Municipal demonstrou que os materiais selecionados apresentam características compatíveis com as necessidades educacionais, que os preços registrados se mostram coerentes com os valores praticados no mercado e que as condições de fornecimento previstas no instrumento convocatório atendem às exigências operacionais do Município.

Além desses aspectos, a adesão proporciona vantagens relacionadas à eficiência administrativa, à racionalização dos procedimentos de contratação, à previsibilidade da execução, à adequação dos quantitativos à demanda efetiva e ao atendimento tempestivo das necessidades da comunidade escolar.

Dessa forma, a opção pela adesão fundamenta-se em critérios objetivos de conveniência administrativa e vantajosidade, observados os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ADEQUAÇÃO DOS MATERIAIS ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Secretaria Municipal de Educação procedeu à identificação dos materiais escolares necessários ao atendimento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino do Município, considerando as diferentes etapas educacionais e as demandas específicas de alunos e professores.

A partir dessa avaliação, foram selecionados os itens integrantes dos lotes registrados na Ata que efetivamente correspondem às necessidades da Rede Municipal de Ensino, com a definição dos respectivos quantitativos.

Ressalta-se que a contratação pretendida não contempla necessariamente a totalidade dos componentes que integram os lotes originalmente estruturados pelo CODEVAR, uma vez que a demanda municipal foi estabelecida segundo suas necessidades próprias, que não precisam coincidir integralmente com aquelas consideradas na formação dos conjuntos destinados aos municípios participantes da licitação originária.

A seleção dos itens específicos permite adequar a contratação à realidade educacional de Monte Carmelo/MG, evitando a aquisição de materiais que não sejam necessários à execução das atividades pedagógicas e reduzindo a possibilidade de formação de estoques excedentes, desperdícios ou despesas sem correspondente necessidade administrativa.

Importa destacar que os materiais selecionados já integram os lotes registrados, possuindo identificação, especificações, unidades de fornecimento, marcas e preços unitários próprios. Assim, a pretensão municipal consiste na contratação de itens específicos constantes dos grupos registrados, sem inclusão de produtos estranhos ao procedimento originário ou alteração das características técnicas dos bens.

Essa adequação entre o objeto pretendido e a necessidade efetivamente identificada constitui fator relevante de vantajosidade, pois assegura que os recursos públicos sejam direcionados à aquisição dos materiais necessários ao atendimento da finalidade educacional.

3. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS COM O MERCADO

A vantajosidade econômica da adesão foi avaliada mediante pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores registrados na Ata com aqueles praticados no mercado.

A pesquisa permitiu constatar que os preços dos materiais escolares pretendidos apresentam valores coerentes com os parâmetros de mercado identificados, não tendo sido verificadas incompatibilidades que comprometam a economicidade da contratação.

Considerando que o procedimento licitatório originário adotou o critério de julgamento de menor valor global por lote, a avaliação da vantajosidade da presente adesão considera os preços unitários dos itens especificamente selecionados pelo Município, e não apenas o valor global dos conjuntos originalmente registrados.

Essa metodologia é especialmente relevante porque a contratação municipal não contempla necessariamente todos os componentes dos lotes, sendo indispensável verificar a vantagem econômica dos materiais efetivamente pretendidos.

A análise observa, portanto, a disciplina estabelecida no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual a contratação posterior de item específico integrante de grupo de itens exige prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade contratante.

Além da compatibilidade dos preços, a contratação por adesão permite utilizar valores previamente definidos e registrados, proporcionando maior previsibilidade financeira, facilitando a programação orçamentária e permitindo estimar antecipadamente os custos da

aquisição.

Dessa maneira, a vantajosidade econômica encontra fundamento na compatibilidade dos preços unitários registrados com os valores de mercado, na adequação dos quantitativos à demanda municipal e na possibilidade de evitar despesas com materiais desnecessários, contribuindo para a aplicação racional dos recursos públicos.

4. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS

A qualidade dos materiais escolares constitui elemento essencial para a avaliação da vantajosidade da contratação, considerando que os produtos serão utilizados diretamente por alunos e professores no desenvolvimento das atividades educacionais.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação realizou análise dos materiais pretendidos, avaliando suas características e sua adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

A avaliação técnica concluiu que os produtos apresentam qualidade satisfatória e características compatíveis com a finalidade a que se destinam, atendendo às expectativas da Administração Municipal quanto à utilização no ambiente escolar.

Destaca-se, ainda, que o procedimento licitatório originário contemplou exigências relacionadas à apresentação de catálogos técnicos e à avaliação de amostras dos produtos, constituindo mecanismos adicionais de verificação da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

A existência de especificações previamente definidas, associada à identificação das marcas registradas e à avaliação favorável realizada pela Secretaria Municipal de Educação, proporciona maior segurança na definição do objeto e reduz incertezas quanto às características dos bens a serem fornecidos.

A qualidade dos produtos, portanto, representa vantagem relevante, uma vez que a escolha da contratação não se fundamenta exclusivamente nos preços registrados, mas também na adequação dos materiais à finalidade educacional e na expectativa de atendimento satisfatório das necessidades dos usuários.

5. DA ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

A Administração Municipal procedeu à análise das condições estabelecidas no Edital nº 14/2024, no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, especialmente quanto aos prazos de fornecimento, procedimentos de entrega e recebimento dos materiais e demais obrigações atribuídas à empresa detentora.

A avaliação demonstrou que as condições previstas são compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e atendem às expectativas da Administração quanto à execução da contratação.

A existência de regras previamente estabelecidas para o fornecimento dos produtos, incluindo responsabilidades da contratada, condições de entrega, conferência dos

materiais e providências em caso de desconformidade, contribui para a organização e a segurança da execução contratual.

Adicionalmente, a compatibilidade dos prazos de fornecimento com o planejamento municipal favorece a programação das atividades de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais às unidades escolares.

Dessa forma, a adequação das condições de fornecimento constitui fator positivo à adesão, uma vez que reduz a necessidade de estabelecer novas condições operacionais e permite aproveitar regras previamente definidas que foram consideradas satisfatórias pela Administração Municipal.

6. DO APROVEITAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMPETITIVO

A Ata de Registro de Preços pretendida decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor valor global por lote, mediante participação de fornecedores interessados e realização de disputa de preços.

A utilização da Ata permite ao Município aproveitar os resultados de procedimento competitivo anteriormente realizado, no qual foram estabelecidas as especificações dos materiais, avaliadas as propostas apresentadas e definidos os preços registrados.

O aproveitamento desse procedimento representa vantagem administrativa, pois possibilita a utilização de condições de contratação previamente estabelecidas, sem necessidade de repetir integralmente as etapas de uma nova licitação para aquisição dos mesmos materiais.

Ressalta-se que a adesão não afasta a responsabilidade do Município pela demonstração da necessidade da contratação, da compatibilidade dos preços, da adequação dos produtos e do atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Entretanto, uma vez comprovados esses pressupostos, a utilização de Ata regularmente constituída representa alternativa eficiente para atendimento da demanda administrativa, mediante aproveitamento de procedimento competitivo já concluído.

7. DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A realização de procedimento licitatório próprio demanda a mobilização de recursos humanos e administrativos para desenvolvimento das etapas de planejamento, elaboração dos instrumentos convocatórios, publicação, processamento da disputa, análise de propostas, habilitação, julgamento, apreciação de eventuais recursos, homologação e formalização da contratação.

Embora tais atividades sejam inerentes ao regular exercício das funções administrativas, sua repetição pode ser evitada quando a Administração identifica Ata de Registro de Preços válida e compatível com suas necessidades, cuja utilização se mostre juridicamente admissível e economicamente vantajosa.

No presente caso, a adesão permite aproveitar as condições de contratação já estabelecidas pelo CODEVAR, reduzindo a necessidade de instauração e processamento de novo procedimento competitivo para aquisição dos materiais pretendidos.

Essa circunstância favorece a racionalização das atividades administrativas, permitindo que os servidores responsáveis concentrem seus esforços na instrução específica da adesão, na verificação dos requisitos legais, no acompanhamento do fornecimento e na fiscalização dos materiais recebidos.

A economia processual não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para justificar a contratação, mas representa vantagem complementar relevante quando associada à compatibilidade dos preços, à qualidade dos produtos e à adequação das condições de fornecimento.

Assim, a adesão contribui para a eficiência administrativa e para a utilização racional dos recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis.

8. DA CELERIDADE E DO ATENDIMENTO TEMPESTIVO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS

A aquisição dos materiais escolares está relacionada ao planejamento das atividades educacionais do Município, especialmente à necessidade de disponibilização dos produtos aos alunos e professores em período compatível com o início e o desenvolvimento do ano letivo de 2027.

Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços constitui alternativa que pode proporcionar maior celeridade à contratação, considerando que o procedimento licitatório originário já foi realizado e que os materiais, preços e condições de fornecimento encontram-se previamente definidos.

A redução das etapas necessárias à formalização da contratação favorece o planejamento das atividades subsequentes, compreendendo a emissão das ordens de fornecimento, o recebimento dos produtos, a conferência dos quantitativos e a organização da distribuição às unidades escolares.

O atendimento tempestivo da demanda contribui para assegurar que alunos e professores disponham dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, evitando prejuízos decorrentes de atrasos na disponibilização dos recursos escolares.

Ressalta-se que a celeridade pretendida não implica afastamento das exigências legais ou supressão de procedimentos indispensáveis à regularidade da adesão, mas decorre do aproveitamento legítimo de contratação previamente estruturada.

Dessa maneira, a possibilidade de atendimento em prazo compatível com o calendário escolar constitui vantagem operacional relevante e diretamente relacionada ao interesse público.

9. DA PADRONIZAÇÃO DOS MATERIAIS E DA SEGURANÇA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Os materiais integrantes da Ata de Registro de Preços possuem especificações técnicas previamente estabelecidas, com identificação dos produtos, unidades de fornecimento, marcas e respectivos preços unitários.

Essa individualização contribui para a padronização dos materiais destinados aos alunos e professores, favorecendo a uniformidade dos produtos distribuídos conforme as necessidades de cada etapa educacional.

A utilização de especificações previamente definidas também proporciona maior segurança à Administração na identificação dos bens a serem fornecidos, reduzindo dúvidas quanto às características dos produtos e facilitando a conferência de sua conformidade no momento do recebimento.

A padronização favorece, ainda, a organização da distribuição dos materiais, a identificação de eventuais divergências e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora.

Nesse sentido, a adesão oferece condições favoráveis à organização e ao controle da aquisição, especialmente em razão da correspondência entre os materiais selecionados, suas especificações e os preços registrados.

10. DA PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

A existência de preços unitários previamente registrados e de quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação possibilita estimar antecipadamente o custo da aquisição, contribuindo para o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

A individualização dos materiais permite identificar os valores correspondentes a cada produto e calcular o montante necessário ao atendimento da demanda municipal, proporcionando maior transparência e controle sobre a composição da despesa.

Além disso, as condições de fornecimento previamente estabelecidas favorecem a organização das etapas de execução, permitindo à Administração programar o recebimento, a conferência e a distribuição dos materiais.

A identificação das marcas, especificações e quantidades também facilita a atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, possibilitando verificar objetivamente a correspondência entre os produtos entregues e aqueles efetivamente contratados.

Dessa forma, a previsibilidade dos custos e das condições de execução constitui vantagem administrativa que contribui para o controle da despesa pública e para a adequada gestão dos recursos destinados à educação.

11. DA RACIONALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DA PREVENÇÃO DE DESPERDÍCIOS

A definição dos quantitativos pretendidos decorre do levantamento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, considerando os materiais selecionados para

atendimento dos alunos e professores.

A possibilidade de contratar somente os itens necessários, em vez de adquirir obrigatoriamente todos os componentes dos lotes originalmente registrados, contribui para a racionalização da despesa e para a prevenção de desperdícios.

Essa medida permite direcionar os recursos públicos à aquisição dos materiais efetivamente demandados, evitando a formação de estoques desnecessários e a destinação de recursos a produtos sem utilização prevista.

A adequação dos quantitativos também favorece o planejamento logístico da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto ao armazenamento, à organização e à distribuição dos materiais às unidades escolares.

Assim, a seleção dos itens e quantitativos constitui elemento de vantajosidade administrativa e econômica, na medida em que busca assegurar correspondência entre o volume adquirido e a necessidade efetiva do serviço público.

12. DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE EDUCACIONAL

A aquisição dos materiais escolares destina-se ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a disponibilização dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

O fornecimento adequado e tempestivo desses materiais favorece a organização das atividades escolares, proporciona melhores condições para o trabalho dos profissionais da educação e contribui para a participação dos alunos nas atividades de ensino e aprendizagem.

A escolha da adesão deve, portanto, ser compreendida no contexto da finalidade pública pretendida, não se restringindo à comparação de preços ou à simplificação de procedimentos administrativos.

A avaliação conjunta realizada pela Administração demonstra que a solução pretendida apresenta condições favoráveis ao atendimento da demanda educacional, considerando a compatibilidade econômica, a qualidade dos materiais, a adequação das condições de fornecimento e os benefícios decorrentes da eficiência e do planejamento administrativo.

Dessa maneira, a contratação encontra justificativa no interesse público, especialmente na necessidade de assegurar a disponibilização de materiais escolares adequados ao funcionamento regular das atividades educacionais.

13. DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A ADESÃO

A vantajosidade demonstrada nesta justificativa não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante.

A formalização da contratação deverá observar, especialmente, as disposições dos arts. 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao

procedimento originário e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata.

Deverão integrar a instrução processual os documentos necessários à comprovação da regularidade da adesão, incluindo a demonstração da vigência da Ata, eventual instrumento de prorrogação, a justificativa da necessidade, a pesquisa de preços, a demonstração da vantajosidade dos itens selecionados, a autorização do órgão gerenciador, a aceitação da empresa detentora, a verificação dos limites quantitativos aplicáveis e os demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

Considerando que a licitação originária foi realizada em 2024 e que a aquisição se destina ao ano letivo de 2027, merece especial atenção a comprovação da vigência da Ata no momento da adesão, inclusive quanto à existência e regularidade de eventual prorrogação.

A contratação de itens específicos integrantes dos lotes registrados deverá preservar as especificações, marcas, unidades e preços unitários constantes da Ata, observadas as condições legalmente exigidas para a contratação individualizada de itens pertencentes a grupos adjudicados globalmente.

14. DA CONCLUSÃO QUANTO À VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a adesão do Município de Monte Carmelo/MG à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2024, Edital nº 14/2024, Processo Administrativo nº 133/2024, promovido pelo CODEVAR, apresenta vantagens econômicas, técnicas, operacionais e administrativas para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A vantajosidade econômica encontra fundamento na pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, que demonstrou a coerência dos valores unitários registrados com aqueles praticados no mercado, associada à possibilidade de contratação dos materiais efetivamente necessários, evitando despesas com produtos sem correspondente demanda.

A vantajosidade técnica decorre da avaliação favorável realizada pela Secretaria Municipal de Educação quanto à qualidade e à adequação dos produtos às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, bem como da existência de especificações e marcas previamente definidas no procedimento licitatório originário.

Sob o aspecto operacional, verificou-se que as condições de fornecimento, os prazos de entrega, os procedimentos de recebimento e as demais obrigações estabelecidas no edital e na Ata são compatíveis com as necessidades e expectativas da Administração Municipal, proporcionando condições adequadas ao planejamento e à execução da aquisição.

No âmbito administrativo, destacam-se o aproveitamento de procedimento competitivo anteriormente realizado, a economia processual, a racionalização dos recursos humanos e administrativos, a previsibilidade orçamentária, a padronização dos materiais, a facilidade de fiscalização e a possibilidade de atendimento tempestivo das necessidades relacionadas ao ano letivo de 2027.

Acrescenta-se que a seleção dos itens específicos integrantes dos lotes

registrados permite adequar a contratação à realidade da Rede Municipal de Ensino, evitando aquisições desnecessárias e assegurando maior correspondência entre a despesa pública e a finalidade educacional pretendida.

Portanto, considera-se demonstrada a vantajosidade da solução de contratação por adesão, sob os aspectos econômicos, técnicos, operacionais e administrativos examinados, em comparação com a necessidade de estruturar e realizar novo procedimento licitatório para aquisição dos mesmos materiais, sem prejuízo da observância dos requisitos legais aplicáveis.

Assim, justifica-se a escolha da adesão à Ata de Registro de Preços, para contratação dos itens específicos selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de alternativa compatível com o interesse público, com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

A efetivação da contratação fica condicionada à comprovação da vigência da Ata, à obtenção das autorizações necessárias, à observância dos limites legais e ao atendimento dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Monte Carmelo/MG, 01 de outubro de 2026.

Elane Maria Lana de Oliveira
Secretária Municipal de Educação